



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

_____/_____/_____

20 / 02 / 2016
f. Seirone - Ed. 864 pag 04

Contrato de Combustíveis que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma AUTO POSTO OITO IRMÃOS LTDA-EPP, objeto da licitação sob a modalidade de PREGÃO nº 0001/2016, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0014/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 06223/2015 e apensos

PREGÃO nº 0001/2016 - Menor Preço Unitário

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à **AUTO POSTO OITO IRMÃOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.364.586/0001-61, estabelecida na Av. José Ribeiro de Moura 700, Centro, Carmo-RJ, representada por Roberto Carlos Pereira Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. José Ribeiro de Moura 700, Centro, Carmo-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 10224906-7 IFP-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 072.795.557-80, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 26/01/2016, na modalidade Pregão nº 0001/2016, Processo Administrativo nº 06223/2015 e apensos, e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Serviços Públicos e Obras, Habitação e Infraestrutura para o exercício de 2016 de acordo com as especificações do ANEXO I (Proposta), e demais informações contidas neste EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão nº 0001/2016, Processo Administrativo nº 06223/2015 e apensos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$1.190.690,00 (um milhão e cento e noventa mil e seiscentos e noventa reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor ajustado será quinzenal, mediante a apresentação de Nota fiscal, planilha de controle e as requisições emitidas pela empresa, de acordo com o EDITAL.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, para serem conferidas e atestadas pelos órgãos requisitantes, por no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, acompanhada das requisições emitidas pela empresa, Planilha de Controle dos Abastecimentos, devidamente datadas e assinadas pelo Chefe de Abastecimento e motorista do veículo, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das requisições emitidas pela empresa, Planilha de Controle dos Abastecimentos, devidamente datadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os preços pactuados só poderão ser reajustados após 12 meses de contrato, independentemente de elevação dos custos de vida e aumento salariais, mesmo que por efeito de dissídios coletivos, exceto se for autorizado por órgão oficial.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO

O fornecimento do combustível será para o exercício de 2016, de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Carmo/RJ, com início em 26/01/2016, e término em 31/12/2016, contados a partir da data de celebração do presente contrato e emissão de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gasolina comum e o Óleo Diesel comum serão retirados e fornecidos pela CONTRATANTE, na bomba da empresa CONTRATADA, que deverá estar no perímetro urbano da sede do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebrado do presente instrumento de contrato, e fiscalizado pela Prefeitura Municipal de Carmo/RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento do objeto em sua sede, no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

- b) Garantir o fornecimento do item adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos veículos da contratante, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo produto e seu fornecimento, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado, considerado inadequado pela Secretaria;
- e) Substituir o produto não aceito, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o **CONTRATANTE**, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº. 87 da Lei 8.666/93.
- b) A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL./FAX: (22) 2537.1133



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Carmo
PROCURADORIA JURÍDICA

A **CONTRATANTE** através de servidor especialmente designado pela secretaria requisitante, acompanhará com a Planilha de Controle de Fornecimento e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **EDITAL** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O valor constante da proposta apresentada poderá ser revisado pela Administração, para mais ou menos, em decorrência de aumento ou diminuição no valor dos combustíveis derivados de petróleo, autorizado pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

PARAGRAFO ÚNICO – A revisão será concedida através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolado pela **CONTRATADA** no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelo Governo Federal.

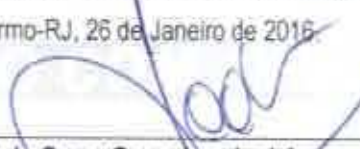
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:	2016:	0100.0412200142.005.3390.30.00,
0100.0418100142.004.3390.30.00,	0100.0824300122.110.3390.30.00,	0601.1751200192.028.3390.30.00,
0602.2678200182.031.3390.30.00,	0602.2678200182.114.3390.30.00,	0700.1236100082.036.3390.30.00,
1000.2012200052.071.3390.30.00,	1200.1812200022.093.3390.30.00-00	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (Impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 26 de Janeiro de 2016.


Paulo Cesar Gonçalves Ladeira
Prefeitura Municipal de Carmo
Contratante


Roberto Carlos P. Ribeiro

AUTO POSTO OITO IRMÃOS LTDA-EPP
Empresa Contratada

Testemunhas

Nome: 
Arquelino Mouraz

RG nº: 60814195-1

CPF nº: 94924382768

Nome: 
Carmenbeando Amante

RG nº: 09963926-9

CPF nº: 01067626-05

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133